



IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/nº 127 de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010 e considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicado no DOU da mesma data e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do parágrafo segundo, do artigo 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº

507/2011;

CONSIDERANDO as informações das áreas financeira, manifestadas no Processo Administrativo nº 54200.003332/2012-61, com relação a solicitação da Conveniente

apresentada no Ofício nº 788/2013-GRE, resolve:

Art 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Referência Voluntária (OBTV) para Conveniente, para crédito em conta bancária de titularidade da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor máximo de R\$ 20.856,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a fim de operacionalizar pagamentos e encargos de obrigações patronais, decorrentes do Convênio SICONV nº 777329/2012.

Art 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobrija ao conveniente de cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA FLOR DO AMAZONAS 3 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: LEANDRO ALVES PEREIRA CPF Nº. 947427822-91 e JOSÉ MARIA DA SILVA CPF Nº. 253591856-00; PA MACHADINHO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: NELSON MORAIS CPF Nº. 289675772-49; PA FLOR DO AMAZONAS 1 localizado no Município de Candeias do Jamari/RO: ANDERSON SCHWAMM CAVALHEIRO CPF Nº. 799492-53; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: LUIZ LEMES DOS SANTOS CPF Nº. 386314319-15; PA BOM PRINCÍPIO localizado no Município de Seringueiras/RO: ANTONIO ALVARES LOPES CPF Nº. 045620389-34, ENIVALDO OLIVEIRA SANTOS CPF Nº. 313156312-53, RAIMUNDO ALVES MOREIRA CPF Nº. 246009382-91, IDELONDE MARCILINO VIEIRA CPF Nº. 597676858-04, VIRGILIO BRAZ DA SILVA CPF Nº. 143412049-04 e ORVALINO ROSA CARDOSO CPF Nº. 115.045.582-87; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: MARILDILENE DONA CPF Nº. 700954852-87, JOÃO MONTEIRO BERNARDINO CPF Nº. 624669412-87, EDSON DA SILVA ALVES CPF Nº. 991083211-91, RAYNAL WISS DE FARIA CPF Nº. 147309956-00, ELVIS DA SILVA BRAZ CPF Nº. 955995412-15, VANDERLEI DE ALMEIDA CPF Nº. 831567552-49, LAFAIETE PEREIRA ROCHA CPF Nº. 293850592-20, OZIAS GONÇALVES PEREIRA CPF Nº. 823850766-91, DEVAIR LUIZ FILHO CPF Nº. 419120392-49, FLAUDENIR GOMES CPF Nº. 735927902-00, JOSIVALDO ALVES COSTA CPF Nº. 839949982-04, AILTON ROSA DE ABREU CPF Nº. 289608152-68, JOSÉ NILSON RODRIGUES SILVA CPF Nº. 409665772-72, ELIAS FERREIRA DE SOUZA CPF Nº. 470257192-34, PEDRO SERGIO VICENTE CPF Nº. 478551182-68, EDNA DE SENA LEITE CPF Nº. 626406402-59, ANTONIO PEREIRA DE BARROS CPF Nº. 174737641-87, THARCIANA SANTOS DE FARIA SOUZA CPF Nº. 713989652-15, AGOSTINHO

RAMOS PACO CPF Nº. 563143371-00 e AILTON ALVES DE OLIVEIRA CPF Nº. 312580852-91; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: JANETE LEAL DA COSTA CPF Nº. 535219191-53; PA VALE ENCANTADO localizado no Município de Theobroma/RO: KEILA CABRAL DE OLIVEIRA CPF Nº. 963465402-97 e ENY SERGIO BATISTA CPF Nº. 756908532-91.

ESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, previsto pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 21, VIII, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o seu Regimento Interno, na forma do Anexo.

Art. 2º Revoga-se a resolução nº 05, de 6 de novembro de 2003, do GGPA.

DENISE REIF KROEFF
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PEDRO ANTÔNIO BAVARESCO
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

PEDRO SARA REGINA SOUTO LOPES
Representante do Ministério da Educação

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e a competência do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA, bem como regula a sua organização e o seu funcionamento, de acordo com as atribuições previstas pela Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º O GGPA é órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, e tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Art. 3º O GGPA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Fazenda; e
- Ministério da Educação.

§1º Os membros gestores titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos ministérios e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante indicações encaminhadas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§2º O GGPA, em função de pautas específicas, poderá convidar outros representantes do setor público ou privado para participar das sessões, sem direito a deliberar.

§3º A participação no GGPA não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Do GGPA

Art. 4º Compete ao GGPA:

- editar resoluções sobre os seguintes temas:
 - a) forma de funcionamento das modalidades do PAA;

b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;

c) a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos;

d) as condições de doação dos produtos adquiridos;

e) as condições de formação de estoques públicos;

f) os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores;

g) as condições para a aquisição e a doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares;

h) constituição de comitê consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA, composto por representantes governamentais e da sociedade civil; e

i) outras medidas necessárias à operacionalização do PAA;

II - solicitar relatórios aos órgãos conveniados, cooperados, aderentes, representantes dos beneficiários finais do PAA e agentes financeiros, quando considerar relevante e conveniente;

III - identificar fontes complementares de recursos para o PAA;

IV - apoiar outras ações estruturais relacionadas com a aquisição da safra, buscando fortalecer a agricultura familiar;

V - criar Grupos Temáticos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades; e

VI - adotar outras medidas necessárias à operacionalização do PAA.

Seção II - Do Coordenador

Art. 5º Compete ao Coordenador do GGPA:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II - representar externamente o GGPA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV - submeter a ordem do dia à apreciação do Plenário;

V - aplicar este Regimento Interno;

VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Colegiado, encaminhando-os a quem de direito;

VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - instalar Grupos Temáticos, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;

X - cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos; e

XI - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao MDS.

Art. 6º São, ainda, de responsabilidade do Coordenador do GGPA as seguintes atividades, que poderão ser desempenhadas pela equipe técnico-administrativa do MDS, sob sua supervisão:

I - organização da pauta das reuniões e da ordem do dia;

II - comunicação aos membros do Grupo Gestor sobre a pauta, a data, o horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - organização das agendas de trabalho do Colegiado, dos Grupos Temáticos e do Comitê Consultivo;

IV - fornecimento de apoio logístico e administrativo para as reuniões do Colegiado;

V - redação e lavratura das atas das reuniões do Colegiado;

VI - redação das resoluções do Grupo Gestor e encaminhamento das resoluções assinadas à publicação;

VII - emissão de parecer e encaminhamento dos assuntos relativos ao PAA que devam ser dirigidos ao Colegiado; e

VIII - organização do arquivo de decisões do Colegiado.

Seção III - Dos Membros Gestores

Art. 7º São atribuições dos membros gestores:

I - participar do Plenário e dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;

II - prestar assessoramento ao Coordenador do GGPA e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

III - relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias ao GGPA;

V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;

VI - propor a criação de grupos temáticos, bem como indicar nomes para sua composição;

VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenadoria ou pelo Plenário.

Parágrafo único. O membro gestor poderá fazer-se acompanhar do suplente e de um assessor técnico nas reuniões.

Art. 8º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, conforme disposto no art. 25 do Decreto nº 7.775, de 2012, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do GGPA.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O GGPA será coordenado pelo representante titular do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e, no impedimento deste, pelo seu suplente.

Art.10. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao exercício das atribuições do GGPA.

Art.11º O GGPA reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por meio de convocação do seu Coordenador, ou extraordinariamente, a qualquer momento, por meio de convocação do Coordenador ou de um terço dos seus membros titulares.